

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI

3.741, de 2000

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, define e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e publicação de demonstrações contábeis e dispõe sobre os requisitos de qualificação de entidades de estudo e divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

EMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Suprime-se o art. 3º e seu parágrafo único do substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

O referido dispositivo acarreta significativo ônus para sociedades constituídas sob forma societária simplificada, basicamente sob a forma de limitada, cujo principal atrativo é o baixo custo e a reduzida regulamentação e interveniência estatal.

Além de constituir em interferência indesejável à liberdade de empreender, assegurada na constituição federal (art. 170), o referido dispositivo concorre diretamente para aumento do denominado “Custo Brasil”, além de representar forte desestímulo aos investimentos.

Sala da Comissão, 1º de Fevereiro 2.006.

JOÃO MAGALHÃES
Deputado Federal – PMDB/MG